



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 385/97, de 17 de Novembro de 1997.

Dispõe sobre a autorização
para execução dos serviços de
Radiodifusão e Retransmissão de Televisão
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO em suas diversas modalidades e de Retransmissão de Televisão.

Parágrafo Único - A realização dos Serviços de que trata o "caput" deste artigo serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito ao corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), observando-se o que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 1997.


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -